



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos discentes dos cursos de Ciências Contábeis e Administração envolvidos no Programa de Bolsas de Estudos da FACCACI.

Art. 2º. Constitui Bolsa de Estudo o benefício concedido pela FACCACI aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Ciências Contábeis e Administração da Instituição, que atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no presente Regulamento ou por meio de Editais específicos.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as condições, pressupostos, limites e peculiaridades inerentes a cada modalidade de Bolsa de Estudo prevista no presente Regulamento.

Art. 3º. O benefício concedido pelo Programa de Bolsas de Estudos da FACCACI incidirá exclusivamente sobre o valor das mensalidades regulares.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Somente poderão participar do Programa de Bolsa de Estudos os alunos que realizarem a matrícula ou a re matrícula nos prazos estabelecidos pelos respectivos Editais, e que estejam com a situação financeira regular com a IES.

§ 1º. Podem ser beneficiários das Bolsas de Estudos os alunos contemplados pelo FIES, desde que se incluam na modalidade parcial, excluídos os discentes com cobertura superior a 70%.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º. A solicitação inicial para a participação no Programa de Bolsas de Estudos deverá ser realizada:

- I. No ato da matrícula para os alunos ingressantes na Instituição;
- II. Nos prazos definidos pela FACCACI para os demais alunos, conforme edital próprio.

CAPÍTULO IV - DA RENOVAÇÃO

Art. 6º. A concessão de Bolsas de Estudos deverá ser renovada, semestralmente, mediante requerimento específico a ser protocolizado na Secretaria da IES, nos prazos previamente definidos e divulgados pela Faculdade.

§ 1º. Constitui condição indispensável para a renovação e manutenção das Bolsas de Estudos concedidas pela FACCACI, a apresentação dos documentos específicos e o preenchimento dos pré-requisitos necessários à respectiva concessão, nos prazos pré-estabelecidos e divulgados pela Instituição.

§ 2º. A concessão de Bolsas de Estudos é semestral, submetendo o aluno/beneficiário ao Regulamento vigente no semestre da respectiva concessão, revogando as disposições em contrário.

CAPÍTULO V – DO PERÍODO DE CONCESSÃO

Art. 7º. Os alunos/beneficiários terão direito ao percentual de desconto sobre o valor das mensalidades, a partir do mês subsequente à aprovação da Bolsa de Estudo, não havendo desconto retroativo, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI - DA INALIENABILIDADE DO BENEFÍCIO

Art. 8º. O Programa de Bolsas de Estudos tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

CAPÍTULO VII - DA NÃO CUMULATIVIDADE

Art. 9º. As Bolsas de Estudos não serão cumulativas, exceto a Bolsa de Estudo POR MERITO que poderá ser cumulada com outra modalidade de Bolsa de Estudo, até o limite do valor da mensalidade e/ou da parcela do curso.

Parágrafo Único. No caso do disposto no caput do presente artigo, o cálculo para o desconto final cumulado, será da seguinte forma e na seguinte ordem:

- I. Primeiro será calculado o valor do desconto da Bolsa de Estudo POR MERITO.
- II. Sobre o valor da Bolsa de Estudo POR MERITO será aplicado o percentual de desconto da modalidade da Bolsa de Estudo respectiva.

Art. 10. Excetuando-se a Bolsa de Estudo POR MERITO, o aluno apto a participar de mais de uma modalidade de Bolsa de Estudo deverá obrigatoriamente optar por uma delas, formalizando a opção por meio de requerimento, na Secretaria.

Parágrafo Único. No caso do aluno não formalizar a opção por meio de requerimento é facultado à FACCACI proceder à concessão da bolsa que melhor aprover à Instituição.

Art. 11. Caso não haja nenhum candidato apto para receber o benefício em determinado semestre, a bolsa respectiva não ficará cumulada para o semestre seguinte.

CAPÍTULO VIII – DO IMEDIATO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 12. A Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida.

§ 1º. Em caso de atraso de duas mensalidades ou parcelas, consecutivas ou não, a concessão da Bolsa de Estudo será cancelada.

CAPÍTULO IX – DAS MODALIDADES

Art. 13. Integram o Programa as seguintes modalidades de Bolsas de Estudos:

- I. BOLSA POR MERITO
- II. BOLSA RESPONSABILIDADE SOCIAL
- III. BOLSA POR PARENTESCO
- IV. BOLSA EGRESSO

Seção II - Da Bolsa de Estudo POR MERITO

Art. 14. A concessão da Bolsa de Estudo POR MERITO consiste na premiação, a cada semestre, dos alunos com os melhores desempenhos acadêmicos da FACCACI no semestre imediatamente anterior ao benefício.

Art. 15. O objetivo da Bolsa de Estudo POR MERITO é valorizar o empenho, a dedicação dos acadêmicos dos cursos de Ciências Contábeis e Administração da FACCACI, bem como seu sucesso nos componentes curriculares do período imediatamente anterior ao benefício.

Art. 16. As Bolsas de Estudo POR MERITO premiarão, semestralmente, os alunos que obtiverem o melhor desempenho acadêmico de cada período dos Cursos de Graduação da FACCACI (um aluno por turma), considerando o rendimento avaliado pela melhor média geral do semestre anterior, e desde que, simultaneamente, também

atenda os seguintes critérios, independentemente do semestre considerado para a seleção:

- I. Esteja com a situação financeira regular com a IES;
- II. Não tenha cometido nenhuma transgressão ao Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no presente artigo, não serão consideradas as disciplinas dispensadas por Aproveitamento de Estudos ou Equivalência de Disciplinas.

Art. 17. A média geral das notas finais das disciplinas cursadas no semestre anterior será obtida pela média aritmética simples.

Art. 18. Aos alunos considerados aptos para a obtenção do benefício serão concedidas, exclusivamente, no semestre seguinte, após a matrícula, a título de Bolsa de Estudo POR MERITO não reembolsável, um desconto incidente sobre as mensalidades do curso, no percentual de 10% (dez por cento).

§ 1º. Na hipótese de ocorrer empate entre 02 (dois) ou mais alunos de uma mesma turma, será contemplado aquele que, nessa ordem:

- I. Tiver maior frequência às aulas no semestre anterior;
- II. For casado;
- III. Tiver maior quantidade de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- IV. Tiver maior idade.

§ 2º. A relação dos premiados com as Bolsas de Estudos POR MERITO será divulgada por meio da página eletrônica da Faculdade, no final de cada semestre, com implementação do benefício a partir do semestre seguinte, após a matrícula, conforme Calendário Acadêmico, sem hipótese de desconto retroativo.

Seção III - Da Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social”

Art. 19. Tem por finalidade garantir oportunidade de estudo aos alunos com condição econômica menos favorável dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração da FACCACI.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” corresponde a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades regulares.

Art. 20. A Instituição oferecerá 03 (três) Bolsas de Estudo “Responsabilidade Social” para os cursos de Graduação da FACCACI.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” é destinada, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados na IES.

Art. 21. A solicitação para análise da Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” deverá ocorrer até o último dia letivo do semestre.

Art. 22. A documentação que deve ser apresentada pelo candidato e membros do grupo familiar, para análise dos pedidos de Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” será a seguinte:

- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda do candidato e de seu grupo familiar, conforme relação constante do Programa ProUni.

Art. 23. Podem concorrer às Bolsas de Estudos “Responsabilidade Social” os candidatos que, simultaneamente, atendam aos seguintes critérios:

- I. Apresentem renda do grupo familiar com média mensal bruta igual ou menor que um salário mínimo e meio por pessoa.

§ 1º. A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

§ 2º. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado(a), irmão(ã), avô(ó).

Art. 24. No caso de ocorrer empate no quesito renda familiar, os critérios de desempate serão, nessa ordem:

- I. For casado;
- II. Tiver maior numero de filhos menores de 18 (dezoito) anos.
- III. Tiver maior idade.

Art. 25. A Instituição divulgará em edital e/ou na página eletrônica da Faculdade, a relação dos candidatos contemplados com a Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social”.

Art. 26. A Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” será valida por um semestre, podendo ser renovada, nos prazos a ser previamente definidos pela FACCACI, se as exigências para a manutenção forem atendidas pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Não tenha trancado ou cancelado a matrícula;
- II. Tenha sido aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado;
- III. Não tenha cometido nenhuma transgressão ao Regimento Interno da FACCACI;
- IV. Não tenha apresentado documentos ou informações falsas.

Seção IV - Da Bolsa de Estudo “Parentesco”

Art. 27. Tem por finalidade oportunizar o estudo de mais de um membro da família (desde que dependente da mesma renda familiar) dos acadêmicos dos cursos de Ciências Contábeis e Administração da FACCACI.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estudo “Parentesco” corresponde a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades regulares.

Art. 28. Entende-se como membro familiar, aqueles que possuem os seguintes graus de parentesco: pai, mãe, cônjuge, filho(a) e irmão(ã).

Seção V - Da Bolsa de Estudo “Egressos”

Art. 29. Tem por finalidade oportunizar o retorno dos alunos egressos para cursarem outro curso disponibilizado pela FACCACI (Ciências Contábeis e Administração).

Art. 30. Os alunos que concluírem um dos cursos da FACCACI, ao retornarem para outro Curso de Graduação e ou Pós-Graduação, terão direito, a título de Bolsa de Estudos Egressos, ao desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade e ou parcela do curso.

Art. 31. A Bolsa de Estudos Egressos será solicitada no ato da matrícula, por meio de requerimento próprio, podendo ser renovada semestralmente, nos prazos a ser previamente definidos pela FACCACI, mediante solicitação expressa na Secretaria.

Parágrafo Único. Perderão o direito a Bolsa de Estudos Egressos, os alunos que:

- a) Trancar ou cancelar a matrícula;
- b) Tiver atraso no pagamento de duas ou mais mensalidades, consecutivas ou não;
- c) Desrespeitar aos termos do Regimento Interno da FACCACI.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Para efeitos do presente Regulamento não integram o Programa de Bolsa de Estudos da FACCACI, os Programas de Governos (FIES e outros), pois nesses casos a concessão de Bolsa de Estudos e financiamentos é regida por leis e regulamentos próprios, sendo concedidas pelo Governo Federal.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Direção Geral da FACCACI.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.